



PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Autoria: Sergio Augusto Moreira
Marota
Nº do Protocolo: 03/2024
Protocolado em: 23/09/2024 10h26

Dispõe sobre a proibição da utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no Município de Viçosa em eventos e serviços que promovam, direta e indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e eventos patrocinados com direito público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, deverão respeitar as normas legais proibitivas de divulgação ou acesso a crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos de cunho pornográfico ou obsceno, assim como garantir a proteção infanto-juvenil no que diz respeito a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológicos.

§ 1º O disposto no caput se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, entregue ou colocado a disposição de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou quaisquer outras formas de divulgação em ambiente público ou em evento objetivo de licitações, produções cinematográficas ou peças de teatrais, autorizadas ou patrocinadas pela iniciativa pública, incluída as mídias e redes sociais;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que sejam transmitidas via internet ou disponibilizadas através de redes e demais plataformas digitais;

III - espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais cooperativas, instruções e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º Consideram-se pornografia todos os tipo de manifestações que firam o pudor matérias que contenham linguagem vulgar, imagens ou representações eróticas e sexuais, que de qualquer forma, estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos público ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração





MUNICÍPIO DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



pública direta ou indireta fará constar a cláusula de obrigatoriedade de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiário.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive os pais ou responsáveis, poderá comunicar a Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 24 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção da infância e adolescência no Município de Viçosa-MG, assegurando que recursos públicos não sejam utilizados para promover a sexualização precoce dessas faixas etárias. Diante do aumento de casos envolvendo a exposição inadequada de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios, torna-se imprescindível estabelecer medidas que garantam um ambiente saudável e seguro para seu desenvolvimento psicológico e emocional. E a proteção de crianças e adolescentes, evitando ao máximo que sejam expostas ao material de cunho pornográfico, principalmente os que possam ser financiados direta ou indiretamente pela iniciativa pública. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA são claros quanto à defesa da moralidade infanto-juvenil, devendo os municípios nos que lhe competem e dentro de suas possibilidades.

Conforme preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes têm direito à proteção integral, que compreende, entre outros aspectos, o resguardo contra qualquer forma de exploração, violência, crueldade e opressão. Este projeto de lei busca reforçar esses princípios, proibindo a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização precoce, o que é um fator prejudicial ao desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes. O projeto enfatiza a necessidade de observância rigorosa das normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de menores a materiais pornográficos ou obscenos. A medida pretende assegurar que qualquer evento ou serviço patrocinado com recursos públicos esteja em conformidade com as diretrizes de proteção infanto-juvenil, evitando a exposição dos jovens a conteúdos inadequados.

A lei especifica claramente os tipos de materiais e eventos abrangidos, incluindo impressos, digitais,





MUNICÍPIO DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



audiovisuais, dentre outros, que possam estar ao alcance de crianças e adolescentes. Além disso, destaca a importância de garantir que editais, prêmios, aquisições e outros instrumentos relacionados ao setor cultural também respeitem essas diretrizes. A proposta prevê a inclusão de cláusulas específicas nos contratos de serviços e patrocínios públicos, assegurando o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários. Adicionalmente, permite que qualquer pessoa física ou jurídica possa denunciar violações, promovendo uma fiscalização mais ampla e participativa. Estabelecer penalidades claras e proporcionais é essencial para garantir o cumprimento da lei. O projeto propõe multas e outras sanções, como a proibição de realização de eventos públicos por determinado período, levando em consideração a gravidade da infração e seu impacto na sociedade.

O Projeto de Lei proposto é uma medida essencial para proteger as crianças e adolescentes de Viçosa-MG contra a exposição a conteúdos inadequados e prejudiciais. Ao regular a utilização de verbas públicas e estabelecer critérios rigorosos para eventos e serviços voltados para esse público, a lei promove um ambiente mais seguro e propício para o desenvolvimento saudável das novas gerações. A implementação dessa legislação é, portanto, de suma importância para assegurar o bem-estar e os direitos das crianças e adolescentes no município.

Sergio Augusto Moreira Marota
Autor

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO Documento aprovado em 23/09/2024 com 9 votos favoráveis de 15 presentes.</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO Documento aprovado em 02/10/2024 com 15 votos favoráveis de 15 presentes.</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO Documento aprovado em 11/11/2024 com 11 votos favoráveis de 13 presentes.</p> <p>_____ Presidente</p>
---	--	--





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 39/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 23/09/2024 10:23:53
Hash Interno: s04ji0l0zbzi1epkivjw2ov4zxqhv34liyqdnhmy



Chave de Verificação

BHSZ7-LYCEV-MQGX4-CJZZU-N69QI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
009.***.***-61	Sergio Augusto Moreira Marota	Assinado em 23/09/2024 10:25

Documento assinado digitalmente por Sergio Augusto Moreira Marota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmvicosa.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BHSZ7-LYCEV-MQGX4-CJZZU-N69QI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

